



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00047/2014

Data de autuação
30/04/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.618 - DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.

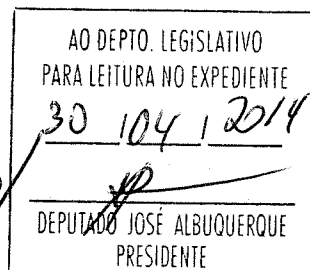
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº. 7.618, DE 30 DE ABRIL



DE 2014.

Senhor Presidente,

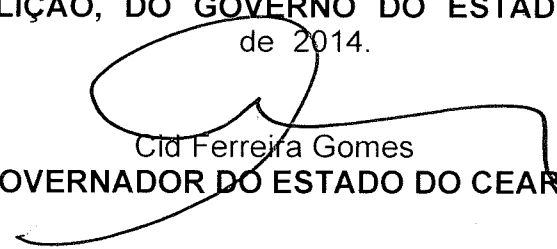
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT no exercício fiscal de 2014, e dá outras providências.

A propositura em comento objetiva alterar a programação orçamentária do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, em decorrência de mudanças promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de novembro de 2013, que passou a instituir o FIT como fundo de natureza contábil, a exemplo de outros fundos do Estado do Ceará. Esta mudança implica, ainda, em alteração na execução dos recursos do FIT, que passa a ocorrer de forma descentralizada pelos órgãos e entidades executoras, com fonte de recursos identificada por Código próprio.

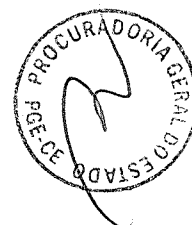
Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua significativa relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP-896/2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FIT NO EXERCÍCIO
FISCAL DE 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22/11/2013, que tratam da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT diretamente pelos órgãos e entidades da administração pública Estadual, fica criada no Orçamento Geral do Estado a fonte de recursos “76 – Recursos Provenientes do FIT”.

Art. 2º As dotações orçamentárias consignadas para a Unidade Orçamentária Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, na Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei n. 15.495, de 27 de dezembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei, serão anuladas para abertura de crédito adicional especial na Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECITECE, e na Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, consoante os Anexos II e III desta Lei.

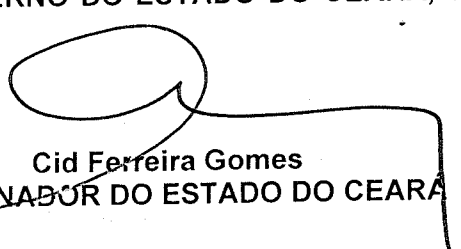
Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, créditos adicionais suplementares com a fonte de recursos “76 – Recursos Provenientes do FIT”, para consignar aos órgãos e entidades da administração pública Estadual recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, de 2013, visando a execução de programas, projetos e atividades enquadrados nos objetivos do Fundo.

Art. 4º A programação orçamentária da FUNCAP, conforme discriminada no Anexo III desta Lei, contempla ações orçamentárias para execução dos projetos de contratos de subvenção econômica e termos de concessão de auxílio a pesquisa, firmados anteriormente a publicação da Lei Complementar 129, de 22/11/2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO I

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:

31000000

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Órgão: 31200008

FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Unid. Orçamentária: 31200008

FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Função / Subfunção / Programa

19.571.070 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ação

13819 Apoio à Rede de Incubadoras do Estado - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	300.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	1.699.400,00

Ação

13939 Apoio à Implantação do Pólo Tecnológico no Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	450.000,00

Ação

13942 Apoio à Implantação de Núcleos de P&D&I nas Empresas - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	440.000,00

Ação

13944 Apoio às Ações de Divulgação de Projetos Apoiados pelo FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	25.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	75.000,00

Ação

13945 Apoio à Capacitação de Empresas do Estado do Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	900.000,00

Ação

13953 Apoio à Implantação do Pólo Tecnológico de TI no Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	440.000,00

Ação

13957

Modernização da Infraestrutura Física de Instituição e/ou Fundação do Estado do Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	450.000,00

Ação

13961

Apoio a Projetos de Inovação Empresarial através de Subvenção Econômica - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	1.000.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	7.200.000,00

Emitido em 05/02/2014 14:34:15 2

Página 1/4

Anexo do Decreto



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Ação

14897

Apoio a Projetos de P&D&I

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	10.200,00

Ação

14898

Apoio à Capacitação de Empresas

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	10.200,00

Total da Unidade Orçamentária: 13.300.000,00
Total do Órgão: 13.300.000,00
Total da Secretaria: 13.300.000,00
Total do Movimento: 13.300.000,00



ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Órgão: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Unidade Orçamentária: 31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função / Subfunção / Programa

19.571.70 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ação

21704 Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciências,
Tecnologia e Inovação

Despesa

Região

22 ESTADO DO CEARÁ

Fonte Tipo

Valor

3.390.463,70

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

76. 1

1.695.231,85

INVESTIMENTOS

76. 1

1.695.231,85

Total da Unidade Orçamentária

3.390.463,70

Total do Órgão

3.390.463,70

Total da Secretaria

3.390.463,70

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

	Secretaria	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
	Órgão:	31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
	Unidade Orçamentária:	31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
	Função / Subfunção / Programa	19.571.70	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
	Ação						
Região 22 ESTADO DO CEARÁ	21688	Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciências, Tecnologia e Inovação			Fonte	Tipo	Valor
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			76.	1	3.493.335,24
		INVESTIMENTOS			76.	1	1.746.667,60
	Ação						
Região 22 ESTADO DO CEARÁ	21689	Capacitação de Recursos Humanos na área da Ciência, Tecnologia e Inovação			Fonte	Tipo	Valor
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			76.	1	2.135.688,98
		INVESTIMENTOS			76.	1	1.067.844,48
	Ação						
Região 22 ESTADO DO CEARÁ	21690	Intercâmbio Científico e Tecnológico			Fonte	Tipo	Valor
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			76.	1	100.000,00
		INVESTIMENTOS			76.	1	100.000,00
	Ação						
Região 22 ESTADO DO CEARÁ	21691	Implementação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura e Pesquisa de C,T&I			Fonte	Tipo	Valor
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			76.	1	500.000,00
		INVESTIMENTOS			76.	1	500.000,00
	Função / Subfunção / Programa						
		19.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS				
	Ação						
Região 22 ESTADO DO CEARÁ	21705	Gestão Administrativa do FIT			Fonte	Tipo	Valor
		Despesa					
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			76.	1	266.000,00
			Total da Unidade Orçamentária				9.909.536,30
			Total do Órgão				9.909.536,30
			Total da Secretaria				9.909.536,30
			Total do Movimento				13.300.000,00

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2014 09:22:44	Data da assinatura:	02/05/2014 09:58:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
02/05/2014

LIDO NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MAIO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	05/05/2014 08:21:04	Data da assinatura:	05/05/2014 08:21:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 47/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.618)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 47/2014 - MENSAAGEM Nº. 7.618 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	05/05/2014 17:26:39	Data da assinatura:	05/05/2014 17:26:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
05/05/2014

MENSAGEM Nº 7.618, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.618, de 30 de abril de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FIT, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014”**.

O Governador do Estado do Ceará, justificando a proposta assevera que:

“A propositura em comento objetiva alterar a programação orçamentária do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, em decorrência de mudanças promovidas pela Lei Complementar estadual nº 129, de 22 de novembro de 2013, que passou a instituir o FIT como fundo de natureza contábil, a exemplo de outros fundos do Estado do Ceará. Esta mudança implica, ainda, em alteração na execução dos recursos do FIT, que passa a ocorrer de forma descentralizada pelos órgãos e entidades executoras, com fonte de recursos identificada por código próprio”.

Ao dispor sobre o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a *“criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos”*, mormente considerando que o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará é vinculado à Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

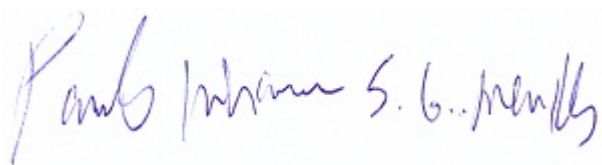
Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o que *“compete ao Executivo a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º. Do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há se ser observada, relativamente aos Estados-membros”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da CF/88.

Destarte, entendemos que a Mensagem *sub examine* se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formatação, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/05/2014 14:31:31	Data da assinatura:	06/05/2014 14:33:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a).Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.618/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	07/05/2014 10:16:43	Data da assinatura:	07/05/2014 10:17:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
07/05/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.618/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.618 - DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.

RELATOR: DEPUTADO DR.SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 47/2014, oriunda da mensagem nº 7.618/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em comento objetiva alterar a programação orçamentária do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, em decorrência de mudanças promovidas pela Lei Complementar estadual nº 129, de 22 de novembro de 2013, que passou a instituir o FIT como fundo de natureza contábil, a exemplo de outros fundos do Estado do Ceará. Esta mudança implica, ainda, em alteração na execução dos recursos do FIT, que passa a ocorrer de forma descentralizada pelos órgãos e entidades executoras, com fonte de recursos identificada por código próprio.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 47/2014 (oriunda da mensagem nº 7.618/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/05/2014 11:27:21	Data da assinatura:	07/05/2014 11:27:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 47/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.618)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	07/05/2014 11:37:51	Data da assinatura:	07/05/2014 11:38:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

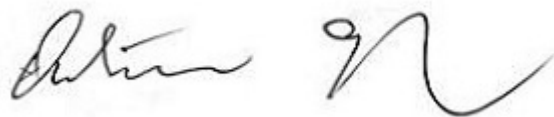
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2014		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	07/05/2014 12:05:48	Data da assinatura:	07/05/2014 12:07:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
07/05/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.618/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.618 - DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 47/2014, oriunda da mensagem nº 7.618/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.”**

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em comento objetiva alterar a programação orçamentária do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, em decorrência de mudanças promovidas pela Lei Complementar estadual nº 129, de 22 de novembro de 2013, que passou a instituir o FIT como fundo de natureza contábil, a exemplo de outros fundos do Estado do Ceará. Esta mudança implica, ainda, em alteração na execução dos recursos do FIT, que passa a ocorrer de forma descentralizada pelos órgãos e entidades executoras, com fonte de recursos identificada por código próprio.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 47/2014 (oriunda da mensagem nº 7.618/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00005/2014	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	07/05/2014 14:31:53	Data da assinatura:	07/05/2014 14:31:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00005/2014
07/05/2014

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Alterar o Presidente da COFT.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	07/05/2014 14:47:53	Data da assinatura:	07/05/2014 14:49:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 47/2014(oriunda da Mensagem Nº 7.618/2014)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/05/2014 12:23:25	Data da assinatura:	08/05/2014 12:34:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/05/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 08/05/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 08/05/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 08/05/2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

per...

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E NOVE

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FIT, NO EXERCÍCIO
FISCAL DE 2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 129, de 22 de novembro de 2013, que tratam da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, fica criada no Orçamento Geral do Estado a fonte de recursos “76 – Recursos Provenientes do FIT”.

Art. 2º As dotações orçamentárias consignadas para a Unidade Orçamentária Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, na Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei n.º 15.495, de 27 de dezembro de 2013, na forma do anexo I desta Lei, serão anuladas para abertura de crédito adicional especial na Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECITECE, e na Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, consoante os anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, créditos adicionais suplementares com a fonte de recursos “76 – Recursos Provenientes do FIT”, para consignar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, de 2013, visando à execução de programas, projetos e atividades enquadrados nos objetivos do Fundo.

Art. 4º A programação orçamentária da FUNCAP, conforme discriminada no anexo III desta Lei, contempla ações orçamentárias para execução dos projetos de contratos de subvenção econômica e termos de concessão de auxílio à pesquisa, firmados anteriormente a publicação da Lei Complementar n.º 129, de 22 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de maio de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

pac

ANEXO I a que se refere a Lei nº , de de de 2014.

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Órgão: 31200008 FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Unid. Orçamentária: 31200008 FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Função / Subfunção / Programa

19.571.070 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ação

13819 Apoio à Rede de Incubadoras do Estado - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	300.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	1.699.400,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13939 Apoio à Implantação do Pólo Tecnológico no Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	50.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	450.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13942 Apoio à Implantação de Núcleos de P&D&I nas Empresas - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	50.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	440.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13944 Apoio às Ações de Divulgação de Projetos Apoiados pelo FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	25.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	75.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13945 Apoio à Capacitação de Empresas do Estado do Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	100.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	900.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13953 Apoio à Implantação do Pólo Tecnológico de TI no Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	50.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	440.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13957 Modernização da Infraestrutura Física de Instituição e/ou Fundação do Estado do Ceará - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	50.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	450.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

Ação

13961 Apoio a Projetos de Inovação Empresarial através de Subvenção Econômica - FIT

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ		70	1	1.000.000,00
	INVESTIMENTOS	70	1	7.200.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

?

ANEXO I a que se refere a Lei nº , de de de 2014.

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Ação
14897

Apoio a Projetos de P&D&I

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	10.200,00

Ação
14898

Apoio à Capacitação de Empresas

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	10.200,00

Total da Unidade Orçamentária:	13.300.000,00
Total do Órgão:	13.300.000,00
Total da Secretaria:	13.300.000,00
Total do Movimento:	13.300.000,00



CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Órgão: 31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Unidade Orçamentária: 31100001 GABINETE DO SECRETARIO
Função / Subfunção / Programa

19.571.70 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ação

21704 Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciências,
Tecnologia e Inovação

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ				3.390.463,70
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	1.695.231,85
	INVESTIMENTOS	76	1	1.695.231,85
Total da Unidade Orçamentária				3.390.463,70
Total do Órgão				3.390.463,70
Total da Secretaria				3.390.463,70

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria		31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:		31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
Unidade Orçamentária:		31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
Função / Subfunção / Programa		19.571.70	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Ação							
Região	22 ESTADO DO CEARÁ	21688	Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciências, Tecnologia e Inovação		Fonte	Tipo	Valor
			Despesa				
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76	1	3.493.335,24
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS		76	1	1.746.667,60
			Ação				
		21689	Capacitação de Recursos Humanos na área da Ciência, Tecnologia e Inovação		Fonte	Tipo	Valor
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		Despesa				
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76	1	2.135.688,98
			INVESTIMENTOS		76	1	1.067.844,48
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		Ação				
		21690	Intercâmbio Científico e Tecnológico		Fonte	Tipo	Valor
			Despesa				
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76	1	100.000,00
			INVESTIMENTOS		76	1	100.000,00
			Ação				
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		Implementação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura e Pesquisa de				
		21691	C,T&I		Fonte	Tipo	Valor
			Despesa				
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76	1	500.000,00
			INVESTIMENTOS		76	1	500.000,00
			Ação				
Função / Subfunção / Programa		19.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS				
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		Ação				
		21705	Gestão Administrativa do FIT		Fonte	Tipo	Valor
			Despesa				
Região	22 ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76	1	266.000,00
				Total da Unidade Orçamentária		9.909.536,30	
				Total do Órgão		9.909.536,30	
				Total da Secretaria		9.909.536,30	
				Total do Movimento		13.300.000,00	



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de maio de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº94

Caderno 1/2

R\$ 6,00

LEI Nº15.596, de 16 de maio de 2014.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DOS RECURSOS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA –
FIT, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº129, de 22 de novembro de 2013, que tratam da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, fica criada no Orçamento Geral do Estado a fonte de recursos “76 – Recursos Provenientes do FIT”.

Art.2º As dotações orçamentárias consignadas para a Unidade Orçamentária Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, na Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, na forma do anexo I desta Lei, serão anuladas para abertura de crédito adicional especial na Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECITECE, e na Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, consoante os anexos II e III desta Lei.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento, créditos adicionais suplementares com a fonte de recursos “76 – Recursos Provenientes do FIT”, para consignar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, de 2013, visando à execução de programas, projetos e atividades enquadrados nos objetivos do Fundo.

Art.4º A programação orçamentária da FUNCAP, conforme discriminada no anexo III desta Lei, contempla ações orçamentárias para execução dos projetos de subvenção econômica e termos de concessão de auxílio à pesquisa, firmados anteriormente a publicação da Lei Complementar nº129, de 22 de novembro de 2013.

Art.5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº15.596, DE 16 DE MAIO DE 2014.

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR			
Órgão:	31200008	FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA			
Unid. Orçamentária:	31200008	FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA			
Função/Subfunção/Programa					
19.571.070		CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ação					
13819		Apoio à Rede de Incubadoras do Estado - FIT			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	300.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	1.699.400,00
Ação					
13939		Apoio à Implantação do Pólo Tecnológico no Ceará - FIT			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	450.000,00
Ação					
13942		Apoio à Implantação de Núcleos de P&D&I nas Empresas - FIT			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	440.000,00
Ação					
13944		Apoio às Ações de Divulgação de Projetos Apoiados pelo FIT			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	25.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	75.000,00
Ação					
13945		Apoio à Capacitação de Empresas do Estado do Ceará - FIT			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	900.000,00
Ação					
13953		Apoio à Implantação do Pólo Tecnológico de TI no Ceará - FIT			

Governador CID FERREIRA GOMES	Secretaria da Educação MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Vice - Governador DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO	Secretaria Especial da Copa 2014 FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Gabinete do Governador DANILO GURGEL SERPA	Secretaria do Esporte ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
Gabinete do Vice-Governador IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	Secretaria da Fazenda JOÃO MARCOS MAIA
Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO	Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Casa Militar JOEL COSTA BRASIL	Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria da Pesca e Aquicultura FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado SILVIA HELENA CORREIA VIDAL	Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA	Secretaria dos Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico ALEXANDRE PEREIRA SILVA	Secretaria da Saúde CIRO FERREIRA GOMES
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretaria das Cidades CARLO FERRENTINI SAMPAIO	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA	Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Secretaria da Cultura PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE	Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário SANTIAGO AMARAL FERNANDES

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	440.000,00
Ação				
13957	Modernização da Infraestrutura Física de Instituição e/ou Fundação do Estado do Ceará - FIT			
Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	450.000,00
Ação				
13961	Apoio a Projetos de Inovação Empresarial através de Subvenção Econômica - FIT			
Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	1.000.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	7.200.000,00
Ação				
14897	Apoio a Projetos de P&D&I			
Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	10.200,00
Ação				
14898	Apoio à Capacitação de Empresas			
Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	1	100,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	1	10.200,00
Total da Unidade Orçamentária:				13.300.000,00
Total do Órgão:				13.300.000,00
Total da Secretaria:				13.300.000,00
Total do Movimento:				13.300.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº15.596, DE 16 DE MAIO DE 2014

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Órgão:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Unidade Orçamentária:	31100001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função/Subfunção/Programa		
19.571.70		CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Ação		
21704		Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciências, Tecnologia e Inovação

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ				3.390.463,70
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	1.695.231,85
	INVESTIMENTOS	76	1	1.695.231,85
	Total da Unidade Orçamentária			3.390.463,70
	Total do Órgão			3.390.463,70
	Total da Secretaria			3.390.463,70

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº15.596, DE 16 DE MAIO DE 2014

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:		31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR		
Órgão:		31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Unidade Orçamentária:		31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Função/Subfunção/Programa					
19.571.70		CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ação					
21688		Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciências, Tecnologia e Inovação			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	3.493.335,24
		INVESTIMENTOS	76	1	1.746.667,60
Ação					
21689		Capacitação de Recursos Humanos na área da Ciência, Tecnologia e Inovação			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	2.135.688,98
		INVESTIMENTOS	76	1	1.067.844,48
Ação					
21690		Intercâmbio Científico e Tecnológico			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	100.000,00
		INVESTIMENTOS	76	1	100.000,00
Ação					
21691		Implementação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura e Pesquisa de C,T&I			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	500.000,00
		INVESTIMENTOS	76	1	500.000,00
Função/Subfunção/Programa					
19.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS			
Ação					
21705		Gestão Administrativa do FIT			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76	1	266.000,00
Total da Unidade Orçamentária					9.909.536,30
Total do Órgão					9.909.536,30
Total da Secretaria					9.909.536,30
Total do Movimento					13.300.000,00

*** **

DECRETO Nº31.481, de 20 de maio de 2014

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA,
COM SUAS BENFEITORIAS E
SERVIDÕES, LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO CEARENSE DE
FORTALEZA, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando o disposto no Convênio celebrado em 25 de novembro de 2005, entre a União Federal, o Estado do Ceará, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, o qual fixa os direitos e obrigações das partes Convenientes no processo de Implantação do Trem Metropolitano de Fortaleza, Linha Leste; Considerando que para a construção das Estações e Poços de Ventilação faz-se necessária a desapropriação ou constituição de servidão, de mais faixas de terras no trecho onde os mesmos se situarão, para a total conclusão do empreendimento, denominado Metrô de Fortaleza. Considerando a necessidade de ser readequar o Decreto nº30.847, 08 de abril de 2011, as necessidades da obra. DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Art.1º do Decreto nº30.847, 08 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação: Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa, as áreas e os direitos a eles inerentes com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situadas no município cearense de Fortaleza, existentes na área total de 51.884,26 m², conforme estabelecido nos anexos deste Decreto e nas poligonais, descritas a seguir:

AREA 01 – Compreende uma área de terra localizada no Município de Fortaleza, destinada a implantação da Estação Sé, delimitada pelas Ruas Visconde D'Eu, Almir Pinto, São José e Sobral, com a seguinte descrição: Partindo-se do vértice P-04.001, no cruzamento das Ruas Visconde D'Eu e Sobral, percorre-se 87,48 metros na direção SO, com deflexão de 108º01'36", até encontrarmos o vértice P-04.002. Partindo-se de P-04.002, com deflexão de 87º17'32" a esquerda, e percorrendo 100,88 metros, encontramos o vértice P-04.003. Partindo-se de P-04.003, com deflexão de 153º06'53" a esquerda, e percorrendo 28,06 metros, encontramos o vértice P-04.004. Partindo-se de P-04.004, com deflexão de 177º05'42" a direita, e percorrendo 42,96 metros encontramos o vértice P-04.005. Partindo-se de P-04.005, com deflexão de 155º04'57" a direita, e percorrendo 37,00 metros, encontramos o vértice P-04.006. Partindo-se de P-04.006, com deflexão de 66º00'38" a direita, e percorrendo 92,55 metros, encontramos o vértice P-04.007. Partindo-se de P-04.007, com deflexão de 169º00'03" a esquerda, e percorrendo 10,43 metros, encontramos o vértice P-04.008. Partindo-se